



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2016

Acrescenta o parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para prever que o parlamentar que seja réu em ação penal fica impedido de substituir o Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 80.

Parágrafo único. O parlamentar que figure como réu em ação penal não poderá substituir o Presidente da República, devendo, nesta hipótese, ser convocada a autoridade subsequente na linha de substituição prevista no *caput*.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Ministro Teori Zavascki deferiu a Ação Cautelar nº 4.070/DF, na qual o Procurador-Geral da República requereu o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente daquela Casa Legislativa, no que foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Na oportunidade, o Relator registrou que *para se qualificar ao exercício da substituição, parece elementar que deverá o Presidente da Câmara dos Deputados cumprir com requisitos mínimos para o exercício da Presidência da República*. Além de brasileiro nato, consignou o Relator da ação ser *necessário que o Presidente da Câmara dos Deputados não figure como réu em processo penal em curso no Supremo Tribunal Federal* porque, ao normatizar as responsabilidades do Presidente da República, o texto constitucional precatou a honorabilidade do Estado brasileiro contra suspeitas de desabono eventualmente existentes contra a pessoa investida no cargo, determinando sua momentânea suspensão do cargo a partir do momento em que denúncias por infrações penais comuns contra ele formuladas sejam recebidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Na mesma ocasião, o Ministro Teori Zavascki lamentou que o texto constitucional não tenha universalizado expressamente a regra de suspensão funcional imediata para os casos de instauração de processo penal contra os ocupantes de cargos de liderança máxima em outros Poderes, nomeadamente aqueles cujo processamento e julgamento cabe ao Plenário do Supremo Tribunal Federal.

De fato, não há previsão expressa em nossa Constituição Federal de que as autoridades que estejam na linha de substituição do Presidente da República sejam impedidas de substituí-lo caso figurem como réus em ação penal em curso.

Todavia, a realidade histórica e política há demonstrado a necessidade de se alterar a redação do art. 80 da Constituição Federal, que trata da linha de substituição do Presidente da República, suprindo-se a omissão até então não verificada pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Dessa forma, cientes de nossa missão, no sentido de produzir normas que efetivamente protejam os valores e princípios democráticos consagrados pela Constituição Federal, oferecemos a presente proposição, que determina que o parlamentar que figurar como réu em ação penal não poderá substituir o Presidente da República, devendo, neste caso, ser convocada a autoridade subsequente na linha de substituição.

Afinal, como asseverou o Ministro Teori Zavascki no voto proferido na Ação Cautelar nº 4.070/DF, a norma do art. 86, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a suspensão do Presidente da República do exercício de suas funções, *não teria qualquer sentido se a condução do Estado brasileiro fosse transferida a outra autoridade que também estivesse sujeita às mesmas objeções de credibilidade, por responder a processo penal perante a mesma instância*.

Tendo em vista a relevância da medida, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senadora **SIMONE TEBET**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[artigo 80](#)
[parágrafo 1º do artigo 86](#)